



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Vereadora Jussara Basso - PSOL
19º GV**

PROJETO DE LEI No. ____/2023

*Institui o programa de incentivo de desconto no
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
para construção de áreas permeáveis – Programa
“IPTU AZUL”, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “IPTU Azul” no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa “IPTU Azul” tem como objetivo estimular ações e projetos em prol da drenagem urbana em ambientes residenciais, comerciais e em espaços públicos no Município de São Paulo, buscando mitigar danos sociais e humanos causados pelas enchentes em áreas alagáveis por meio de benefício fiscal àqueles que realizarem as adequações dispostas nesta Lei, por meio de:

I – Execução e manutenção de jardins de chuva e/ou outras técnicas de drenagem de Soluções Baseadas na Natureza (SbN);

II – Manutenção contínua de áreas ajardinadas em espaços públicos, tais como praças, canteiros e rotatórias, garantindo a efetiva infiltração de águas pluviais por meio da descompactação do solo, entre outras áreas verdes urbanas passíveis de aplicação das ações e projetos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereadora Jussara Basso - PSOL
19º GV**

III – Uso de técnicas agroecológicas que diminuam a velocidade de escoamento das águas durante o período de chuvas;

IV - Uso de técnicas de fundações e construções civis que não perfurem os lençóis freáticos urbanos e exijam bombeamento de água periódico.

Art 3º - O benefício fiscal será concedido na forma de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de acordo com a variação das taxas a seguir:

I - O Poder Executivo fixará o percentual de 10 a 20% de desconto aos proprietários que executarem ações no perímetro da Macrozona de Proteção Ambiental, na Macroárea de Controle e Qualificação Urbana e Ambiental, na Macroárea de Contenção Urbana e Uso Sustentável, na Macroárea de Preservação dos Ecossistemas Naturais, na Macroárea da Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental e na Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana, de acordo com o disposto nos mapas 1 e 2 do Plano Diretor Estratégico vigente no Município de São Paulo;

II - O Poder Executivo fixará o percentual de 5 a 10% de desconto aos proprietários que executarem ações no perímetro da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, na Macroárea de Estruturação Metropolitana, na Macroárea de Urbanização Consolidada, na Macroárea de Qualificação da Urbanização, de acordo com o disposto nos mapas 1 e 2 do Plano Diretor Estratégico vigente no Município de São Paulo.

§ 1º - A concessão do desconto deverá ser precedida de processo administrativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, para a averiguação das ações implementadas e para a definição do percentual de desconto a ser aplicado.

§ 2º - O desconto no IPTU terá prazo certo, a ser definido pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Vereadora Jussara Basso - PSOL
19º GV**

§ 3º - Os processos administrativos para a concessão e para a renovação do desconto terão início com pedido formulado pelo munícipe.

§ 4º - O Poder Público poderá criar outros mecanismos de incentivo à implantação das ações elencadas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A Administração Pública se reserva o direito de suspender a concessão do benefício fiscal, de forma unilateral, caso constate:

I - a cessação das ações de drenagem;

II - a fraude;

III - o desacordo com o disposto nos incisos do caput do art. 2º.

Parágrafo único – Suspensa a concessão do benefício, a Administração Pública cobrará de forma retroativa o valor do desconto concedido, em relação ao tempo em que o contribuinte não fazia jus a ele.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, a qualquer tempo, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas visando à execução desta Lei e a sua publicidade como forma de estímulo à implementação das ações sustentáveis pela sociedade civil.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Vereadora Jussara Basso - PSOL
19º GV**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

Às comissões competentes.

Jussara Basso
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereadora Jussara Basso - PSOL
19º GV****Justificativa**

Este projeto de lei visa conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para empresas, comerciantes e cidadãos que promovam ou patrocinem projetos de drenagem urbana em áreas públicas e/ou dentro de suas habitações.

A cidade de São Paulo tem se adensado em ritmo acelerado com o passar do tempo e as construções têm ocupado cada vez mais as áreas verdes e trechos permeáveis urbanos, dando origem a fenômenos prejudiciais a seus habitantes, tais como ilhas de calor e enchentes, causando transtornos materiais imensos e problemas de saúde à população paulistana, além de outros transtornos. Tais questões são complexas de serem resolvidas e não existe solução única, simples e direta.

É necessário, portanto, que esforços e investimentos públicos e privados de distintas competências sejam empenhados. Ainda que existam regramentos dentro da Lei de Zoneamento e do Código de Obras do Município de São Paulo que exijam um mínimo de 15% de taxa áreas permeáveis nos lotes, é difícil que o Município consiga fazer a fiscalização das construções em sua totalidade, uma vez que após a aprovação dos projetos de reforma e readequação, a fiscalização das execuções fica limitada a um número reduzido de fiscais e, quando não, passíveis inclusive de processos de corrupção.

Porém, tendo em vista as mudanças climáticas, os Objetivos pelo Desenvolvimento Sustentável e a necessidade urgente de que ações ambientais saiam do papel e sejam efetivas, contando com a colaboração de governos, sociedade civil, terceiro setor e iniciativa privada, é preciso que o poder público dê o primeiro passo incentivando e facilitando ações que possam auxiliar e mitigar danos ambientais até que políticas públicas eficazes sejam implementadas. Nesse sentido, o Programa “IPTU Azul” tem o objetivo de promover a ampliação de áreas drenantes nos espaços urbanos, de preferência nas periferias da cidade e junto a regiões que sofrem anualmente com enchentes e alagamentos em períodos de chuva, incentivando a ação de

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereadora Jussara Basso - PSOL
19º GV**

indivíduos, empresas, organizações e instituições a promover e/ou qualificar perímetros urbanos de drenagem de águas pluviais.

Ações como a implantação de jardins de chuva na cidade, que são técnicas naturais de filtragem de águas pluviais, já têm sido implementadas com sucesso pelas subprefeituras contando com mais de 220 unidades¹. No entanto, para que as técnicas de drenagem ganhem corpo e possam tornar-se uma política pública mais robusta, integrada aos sistemas públicos de escoamento, drenagem e esgoto, é preciso que a cultura de preservar as áreas drenantes na cidade seja fortalecida, e para isso é preciso integrar ações em todas as frentes, envolvendo iniciativa privada e a sociedade civil.

Como referência, podem ser consultados projetos de políticas públicas em cidades ao redor do mundo que contam com jardins de chuva e outras técnicas como parte integrante do sistema de drenagem urbana municipal, como é o caso da cidade de Portland², no Oregon, e do africano Zephaniah Phiri Maseko³, conhecido por “plantar água”, e que organiza projetos participativos de jardins de chuva com as comunidades como medidas permanentes na cidade, retirando asfalto, dando lugar não apenas a vegetação e paisagismo, mas à permeabilidade⁴.

Diante do exposto considero muito oportuna a presente iniciativa e necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

¹ Cf.: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=324496>

² Cf.: <file:///C:/Users/v232578/Downloads/105962-Texto%20do%20artigo-206493-1-10-20160405.pdf>

³ Cf.: <https://ciclovivo.com.br/mao-na-massa/permacultura/o-homem-que-aprendeu-a-plantar-chuva-e-quis-ensinar-para-o-mundo/>

⁴ Cf.: <https://www.youtube.com/watch?v=4yZul5pQK4A>